



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 365 de 07 de julho de 2020.

DECRETOS

DECRETO DE Nº 32/2020

Altera o Decreto nº 28/2020, que dispõe sobre as medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a evolução do quadro da doença no Município de Lajinha, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos no Hospital César Leite, que é a unidade de saúde que atende a região, inclusive o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a escalada recente no número de casos em nosso Município;

CONSIDERANDO que o fechamento integral do comércio nos finais de semana tem causado grande aglomeração de pessoas na sexta-feira;

CONSIDERANDO a regulamentação do funcionamento do comércio nos municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º, do Decreto nº 28/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – estabelecimentos comerciais em geral deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 18h, de segunda a sábado;

II – restaurantes, lanchonetes, bares, churrasquinho e similares, deverão de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira, e às 18h no sábado;

III – academias, igrejas e similares deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira, e às 18h no sábado.

IV – açougues, padarias, supermercados, mercados e similares, deverão, de forma obrigatória, encerrar suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira, e às 18h no sábado;

V – clubes de lazer e estabelecimentos congêneres deverão, de forma obrigatória,

encerrar suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira, e às 18h no sábado.

Art. 2º. O §2º do artigo 1º do Decreto nº 28/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no domingo, com exceção das farmácias, drogarias e postos de combustível.

Art. 3º. O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser revogado diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de julho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG